



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 771/2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de

Leandro Ferreira para o exercício financeiro de 2016

e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º – Esta Lei estima a Receita e Fica a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º – O orçamento do Município de Leandro Ferreira, estima a receita em R\$15.240.000,00 (Quinze Milhões e Duzentos e Quarenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	449.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	474.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	419.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.623.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.578.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
SUB TOTAL	15.583.500,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.278.500,00
SUB TOTAL	-2.278.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	38.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.297.000,00
SUB TOTAL	1.935.000,00
TOTAL GERAL	15.240.000,00

Art. 4º – As despesas do Município de Leandro Ferreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	745.000,00
JUDICIÁRIA	9.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.882.000,00
DEFESA NACIONAL	18.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	85.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.125.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.920.000,00
SAÚDE	3.560.500,00
EDUCAÇÃO	2.480.500,00
CULTURA	113.000,00
URBANISMO	1.428.500,00
HABITAÇÃO	24.000,00
SANEAMENTO	146.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00
AGRICULTURA	145.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.500,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	137.000,00
TRANSPORTE	593.500,00
DESPORTO E LAZER	103.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	490.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.000,00
TOTAL	15.240.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	747.000,00
GABINETE DO PREFEITO	517.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.901.000,00
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.902.500,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	1.290.500,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	713.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	771.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.560.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	2.337.000,00
TOTAL	15.240.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.246.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.044.000,00
SUB TOTAL	12.290.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.244.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.000,00
SUB TOTAL	2.734.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	216.000,00
SUB TOTAL	216.000,00
TOTAL	15.240.000,00



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



Art. 5º – Fica o Executivo autorizado a:

- I- A abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentaria de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7 da Lei n 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8 da Lei Complementar n 101/2000.
- VI- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII- A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizeram insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II, III deste artigo.

Art. 6º – As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentes de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1 – As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2 – As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º – Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo poder executivo.



Município de Leandro Ferreira

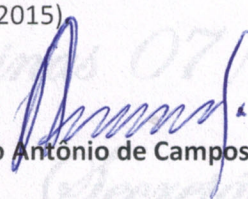
Estado de Minas Gerais



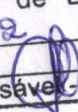
Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2 do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês,

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2015 (18-12-2015)


Robério Antônio de Campos

Prefeito Municipal

CERTIFICO que <u>lei</u> nº <u>773</u> / <u>2015</u>	
de <u>18</u>	de <u>12</u> de <u>15</u>
foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.	
Em <u>18</u>	de <u>12</u> de <u>15</u>
Responsável:  <u>Natália Francielle Rodrigues Silva</u>	
Mat. 1245-1	

Lei do nº 773
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, em 18 de dezembro de 2015.

LEANDRO FERREIRA

Robério Antônio de Campos

01-03-1963.

Prefeito Municipal